



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS
Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178-000 - Estado de Minas Gerais.
CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.
Telefax: (0XX) 34.3355.1220 - E-mail: pmpedri@netsite.com.br
Home Page: www.portalpublico.com.br/pmpedrinopolis



Lei 724/2003

Contém o Plano de Amortização dos débitos Previdenciários da Prefeitura Municipal com o Instituto de Previdência Municipal de Pedrinópolis – PEDRI PREV

A Câmara Municipal de Pedrinópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica Sr. Prefeito Municipal autorizado a elaborar o Plano de Amortização dos Débitos Previdenciários com PEDRI PREV, com base técnica Contábil.

Parágrafo Único - O Plano de Amortização autorizado deverá obedecer à base técnica contábil.

Art. 2º - O montante total, a ser amortizado, atualizado com base no INPC é de R\$ 107.203,44 (cento e sete mil duzentos e três reais e quarenta e quatro centavos) apurados até o mês de Outubro de 2003.

Art. 3º - Para liquidação deste débito, o Município de Pedrinópolis liquidará em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas.

§ 1º - O valor de cada parcela mensal será de R\$ 4.466,81 (Quatro mi, quatrocentos e sessenta e seis reais, oitenta e um centavos), corrigido até a data do pagamento nos termos do parágrafo seguinte.

§ 2º - As parcelas mensais serão corrigidas pelo INPC, e vindo a ser extinto o INPC, será utilizado o índice de correção das cadernetas de poupança ou na falta deste, outro índice de reajuste monetário que venha a ser estabelecido pelo Governo Federal acrescidos de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Art. 4º - Os pagamentos das parcelas referentes ao débito objeto desta Lei, serão pagas através de desconto na conta do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, junto à agência bancária do Banco do Brasil em Pedrinópolis, na data do débito da 2ª (segunda) parcela, devendo o Sr. Prefeito encaminhar o Ofício à referida Agência informando da autorização de desconto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS
Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.
CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.
Telefax: (0XX) 34.3355.1220 - E-mail: pmpedri@netsite.com.br
Home Page: www.portalpublico.com.br/pmpedrinopolis



Parágrafo Único - O PEDRI PREV deverá oficial mensalmente com antecedência ao Banco do Brasil o valor corrigido da parcela descontada.

Art. 5º - O débito a ser amortizado poderá sofrer antecipação de pagamento, inclusive com alienação de bens, na forma disposta em lei específica.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando -se as disposições em contrário.

Pedrinópolis, 17 de dezembro de 2003.

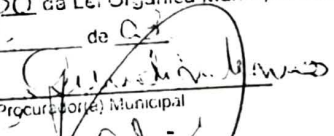

Antônio José Gundim
Prefeito Municipal



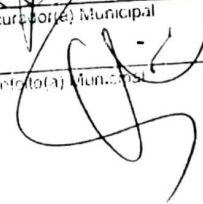
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

CERTIDÃO

O(a) que o(a) presente Lei 724/03 foi
promulgada(o) no Município de Pedrinópolis
nos termos do artigo 2º da Lei Orgânica Municipal. Dado
em 17 de dez de 2003


Procurador(a) Municipal

Visto:


Prefeito(a) Municipal